



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL N° 4.822, DE 26/02/2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para inclusão de dotação para convênio transferegov.br nº 956598/2024, com a finalidade aquisição de máquinas e equipamentos.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor de 534.900,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e novecentos reais), na seguinte classificação orçamentária:

Unidade 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. RURAL

Sub-Unid. 02.09.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

20.606.0029.1326 CONVÊNIO: 956598/2024 EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

1.700.000.0000 Outras Transf. Convênios ou Inst. Cong. da União- R\$ 400.000,00

2.500.000.000 Recursos não vinculados de Impostos ..... R\$ 134.900,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes:

I – da anulação do orçamento vigente, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme [inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964](#), na seguinte dotação:

Unidade 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sub-Unid. 02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0007.1294 Restabelecimento serviços-defesa civil

1.700.000.0000 Outras Transf. Convênios ou Inst Cong. da União - R\$ 400.000,00

II - do Superávit financeiro do exercício de 2024, recursos próprios no valor de R\$ 134.900,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos reais), conforme [inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64](#).

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2022/2025 - [Lei Municipal nº 4.532/2021](#)) e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 ([Lei Municipal nº 4.784/2024](#)).

Art. 4º Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

será qualquer uma das admitidas no [art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#), até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 26 de fevereiro de 2025.

**Milton Teodoro Irias Júnior**  
**Prefeito Municipal**

**André Luís Nunes Santos**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**José Roberto Lourenço Junior**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.100, de 12.02.2025.
- Publicada em: 28.02.2025.